



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Departamento de Planejamento e Gerenciamento

## NOTA INFORMATIVA

**Nº da Nota Informativa:** [informar número]

**Nº do Processo:** 020.00025937/2024-07

**Interessado:** Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Assunto:** 1º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH 19.12.24

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da análise da proposta de deliberação do CRH que referenda a proposta de revisão dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no trecho paulista, contida na Deliberação CBH-PS nº 011/2024, de 06 de novembro de 2024.

### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- [Lei Estadual nº 12.183/2005](#) - Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;
- [Decreto Estadual nº 50.667/2006](#) - Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;
- [Decreto Estadual nº 51.450/2006](#) - Aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul;
- Deliberação CBH-PS nº 011/2024 - Estabelece novos valores para os PUBs da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e dá outras providências.

### 3. HISTÓRICO

A atual política de cobrança de recursos hídricos na UGRHI 2 que está sendo revisada e atualizada pela Deliberação CBH-BS nº 011/2024, não sofreu qualquer modificação de seus respectivos Preços Unitários Básicos (PUBs) ou de seus Coeficientes Ponderadores desde 2006. Portanto, as bases da cobrança vigente ainda são as mesmas desde sua implantação por meio da

Deliberação CBH-PS nº 05/2006, alterada pela Deliberação CBH-PS nº 7/2006, devidamente aprovadas pela Deliberação CRH nº 67, de 6 de dezembro de 2006 e, finalmente, implementadas por meio do Decreto Estadual nº 51.450, de 29 de dezembro de 2006.

No estado de São Paulo, o processo de implantação do instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos é subsidiado pelo estudo técnico e financeiro de fundamentação, segundo o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 50.667/2006, que regulamentou a Lei nº 12.183/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores.

Um ponto que vem sendo enfrentado, no estado de São Paulo, é a falta de um indexador anual de reajuste dos Preços Unitários Básicos como medida urgente, necessária e de máxima justiça em relação à proteção dos recursos hídricos, tal como a União que já implantou o mecanismo anual de reajuste por meio da [Resolução CNRH nº 192/2017](#), definindo em seu artigo 3º que a cobrança dos recursos hídricos em rios de domínio da União serão atualizados anualmente pelo IPCA, apurados sempre em outubro e de forma automática após envio das deliberações dos Comitês de Bacias. Observa-se, tomando como parâmetro essencial de desigualdade os atuais Preços Públicos Unitários – PPU's estabelecidos pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP em relação aos Preços Unitários Básicos - PUBs paulistas na UGRHI 2, que estão muito defasados em relação a seu homônimo federal, gerando assimetrias graves, pois muitos usuários do CBH-PS, principalmente dos setores de saneamento e industrial estão recolhendo o valor reajustado pelo CEIVAP acumulado em 176% até o ano de 2022, ou seja, a referida situação está gerando desigualdades de competição em custos para empresas que recolhem somente ao CEIVAP mas que estão todas na UGRHI 2, e impondo renúncia de recursos financeiros necessários para os investimentos desejados na UGRHI 2.

Além da questão dos PUBs, foi reajustado o valor do Coeficiente Ponderador X13, passando de 2 para 1, coeficiente este que pondera o PUB em relação à transposição de bacia, em que há transferência de uma UGRHI para outra(s) através de meio artificiais, reduzindo o impacto desta no valor do Preço Unitário Final (PUF), calculado pela multiplicação do PUB pelos coeficientes ponderadores estabelecidos a partir do Anexo II da Deliberação CRH 180/2015.

#### 4. ANÁLISE

A análise técnica da proposta apresentada pelo CBH-PS, a partir da elaboração do “Estudo de Fundamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul”, bem como da minuta de deliberação a ser submetida ao CBH-PS foi feita pela Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CTCOB), a partir das diretrizes estabelecidas na Deliberação CRH 180/2015.

Foram realizadas 16 reuniões entre os anos de 2022 e 2024 para adequação dos documentos apresentados, emitidos 4 pareceres técnicos encaminhados ao CBH-PS com as questões a serem complementadas e/ou adequadas, tendo obtido manifestação favorável da CTCOB mediante a edição do **Parecer CTCOB nº 04/2024**, de 17 de setembro de 2024, com a seguinte conclusão:

*“No âmbito desta CTCOB, registra-se que foram atendidas, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, as condições previstas na Deliberação CRH 180/2015, e contemplados todos os requisitos necessários para revisão de mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais, posição esta constante da ata da 137ª Reunião da CTCOB, realizada em 17 de setembro de 2024.*

*Também está conforme a minuta de deliberação submetida, e que ainda deverá ser aprovada pela plenária do Comitê de Bacia, juntamente com o Estudo que a fundamenta, antes de sua apresentação ao CRH.*

*Restam pendentes, e complementares a esta manifestação da CTCOB, o posicionamento da CTAJI quanto aos itens que demandam avaliação jurídica.*

*Assim, encaminhe-se este parecer à Secretaria Executiva do CRH para os encaminhamentos e providências necessários.”*

Restaram pendentes dois pontos a serem esclarecidos, transcritos a seguir, que tratam dos dispostos nos itens 5 e 9 do Parecer CTCOB nº 04/2024, aqui reproduzidos:

#### **ITEM 5**

**Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta do CBH**

O Artigo 3º da deliberação CRH 180/2015 determina que, para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no Artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, os CBHs deverão: V – informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, os quais deverão se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento oficial da notificação e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria de usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13. Por outro lado, o parágrafo 4º do mesmo artigo 3º da Deliberação 180/2015, estabelece que: “Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta. (Sublinhamos)

#### **ITEM 9**

Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias: – realizar campanha de divulgação – disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança.

Avaliada a resposta encaminhada pelo CBH-PS, não houve consenso quanto ao cumprimento do prazo definido pela Deliberação 180, entendendo os usuários (FIESP, SABESP, UNICA e SINDAREIA) que a data inicial para disponibilização do simulador seria aquela em que foi deliberada a questão no comitê, sendo esta versão final a ser objeto de divulgação.

A resposta do CBH-PS declara e explicita que a disponibilização do estudo e do simulador se deu ao longo do processo de construção da deliberação da cobrança aprovada em plenário. Assim sendo, submeteu-se a questão à CTAJI quanto à legalidade perante a Deliberação 180/2015 – Artigo 6º.”

Após três reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, estes itens foram avaliados, considerando inclusive a posição do CBH-PS quanto a considerar o prazo do simulador passar a contar durante o processo de discussão e não a partir do momento em que o estudo e a deliberação foram aprovados em plenária do comitê. A manifestação para subsidiar a decisão do CRH concretizou-se no Parecer CTAJI, datado de 13 de dezembro de 2024, que apresenta como conclusão:

*Persistindo o impasse quanto ao mérito, os membros da CTAJI acordaram por recomendar ao CRH a emissão da Deliberação que referenda a atualização dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, repondo os prazos aos Comitês para manifestação sobre o Coeficiente Ponderador X13 e a publicidade do Simulador, com prazo de 90 dias a contar da data de publicação daquela deliberação bem como da submissão do respectivo material, em caráter extraordinário, aos senhores Conselheiros do CRH, para votação na reunião de 19/12/2024.*

*A CTAJI, em conjunto com a CTCOB, também recomenda ao CRH a retificação da Deliberação CRH 180/2015 nos pontos objeto deste parecer, propondo:*

*- Supressão do inciso V do Artigo 3º.*

- Alteração da redação do parágrafo 4º do Artigo 3º:

*Parágrafo 4º - No caso de transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança.*

*I - O(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficientes Ponderadores relacionados.*

*II - O Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH da bacia proponente.*

*III - Caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso III.*

*IV - Caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s).*

*V - Caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH.*

- Alteração da redação do Artigo 6º e seus incisos:

*Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:*

*I - realizar campanha de divulgação; e*

*II – disponibilizar simulador aos usuários com os novos mecanismos e valores.*

## 5. CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, considerando que a proposta de revisão dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no trecho paulista, tramitou por todas as instâncias previstas na Lei 12.183/2005 e no Decreto 50.667/2006, antes de ser submetida ao CRH, e que a CTCOB e a CTAJI emitiram parecer favorável, encaminhado para avaliação, com sugestão de encaminhamento à Subsecretaria e prosseguimento para inclusão da matéria, extra pauta, na plenária do CRH de 19 de dezembro de 2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**LAURA STELA NALIATO PEREZ**

Assessora Técnica da Coordenadoria de Recursos Hídricos

De acordo, segue para providências

**CÉSAR LOUVISON**

Coordenador de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Laura Stela Naliato Perez, Assessor Técnico Coordenador**, em 17/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050271094** e o código CRC **34F15BA1**.